



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5403, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de lei nº 31 /2025 – Autoria: Vereador Laudenir Leonel de Souza – PL.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 13/11/2025 - Edição nº 2010

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**; ^{Determina a obrigatoriedade de plantio de árvores frutíferas nos parques, praças, bosques e jardins públicos do município de Bariri.}

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir nos projetos de arborização de parques, praças, bosques e jardins do município o plantio de árvores frutíferas na proporção de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de árvores a serem plantadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bariri, 11 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal